

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 291/2019**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do contrato de gestão com a Governo do Estado da Bahia -SESAB, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, sediada na Av. Eduardo Frões da Mota - 35º BI, s/n, Feira de Santana/BA, CEP: 44094-000, neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - EPP**, empresa com sede na Rua Professora Edelvira de Oliveira, n.º 192, Centro, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.600.687/0001-70, representada neste ato, na forma do seu contrato social, pela Sr. **Maria Gilvanete Figueredo Dias**, brasileira, portadora do RG 02902079-40, inscrito no CPF n.º 370.027.085-20, residente e domiciliada na Estrada do Coco, S/N, km 4,5, Condomínio Vila do Bosque, Quadra H, Lote 14, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de enxoval hospitalar com processamento de roupas de lavanderia para higienização das roupas e fardamentos da UPA de Feira de Santana sob a gestão do INTS, conforme proposta da contratada.

**Parágrafo Primeiro** – A mão-de-obra qualificada para a prestação do serviço de lavanderia hospitalar será em turno 12x36 horas, em 365 dias por ano, sendo:

- Enfermeiro Coordenador
- Supervisor Operacional
- Auxiliares para área suja;
- Auxiliares para setores de acabamento e distribuição;
- Costureira para efetuar reparos
- Motoristas para o Setor de Logística;
- Responsável Técnico.

**Parágrafo Segundo** – O enxoval será coletado e processado pela CONTRATADA e devolvido à unidade, no prazo de 24 horas

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA referente a presente contratação o valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por kg de enxoval a ser processado, conforme descrito na tabela abaixo:

Serviço	Valor	Critério
Processamento do Enxoval	R\$ 3,70 ( três reais e setenta centavos)	Por quilo de enxoval processado

Quantidade	Itens:	Valor
170	Lençol Hospitalar misto 60% alg 40% poliéster	R\$ 28,00
60	Toalha 90% alg. 10% poliéster 1.40x0.80	R\$ 31,00
30	Manta Micro fibra	R\$ 68,00
20	Lençol de Berço 1,45 X 0,80	R\$ 18,00
20	Piso para Banheiro	R\$ 22,00
25	Campo fenestrado em brim pesado azul royal 0,50 X 0,50	R\$ 12,00
10	Campo duplo em brim pesado azul royal 0,50 X 0,50	R\$ 10,00
10	Campo simples em brim pesado azul royal 0,50 X 0,50	R\$ 8,00

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês do subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços sejam devidamente atestados pelo preposto do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – A efetivação do pagamento dar-se-á somente após a entrega da Nota Fiscal, através de pagamento na conta da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Por atraso no pagamento, a CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M.

**Parágrafo Quarto** – Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento por conta da CONTRATANTE serão calculados “pro rata” dia, com base no IGP-M, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias a execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos descritos na cláusula terceira e acima estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 052/2018 firmado entre a CONTRATANTE e a Governo do Estado da Bahia e seus anexos, referente a Unidade Hospitalar onde o fornecimento é realizado.

**Parágrafo Nono** – O preço proposto não poderá sofrer reajustes antes de decorrido o período de 40 (quarenta) dias, contado na forma expressa na própria legislação.

**Parágrafo Décimo** – A evasão será por do conta da CONTRATANTE, as peças evadidas serão cobradas conforme tabela anexada referente a cada item do enxoval fornecido.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

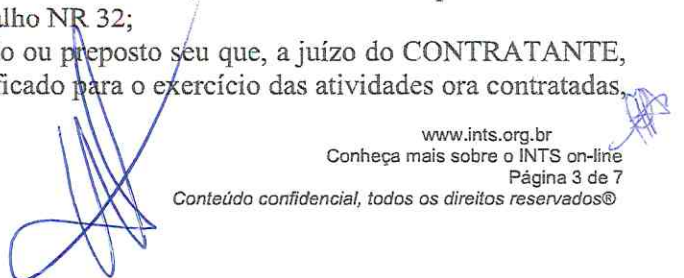
O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes no presente instrumento:

### 4.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 4.1.2. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.1.4. Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 4.1.5. Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- 4.1.6. Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.1.8. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.1.9. Enviar mensalmente à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- 4.1.10. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.1.11. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 4.1.12. Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- 4.1.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.1.14. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas.



- obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do CONTRATANTE;
- 4.1.15. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
  - 4.1.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
  - 4.1.17. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
  - 4.1.18. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
  - 4.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
  - 4.1.20. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento dos enxovais ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
  - 4.1.21. Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;
  - 4.1.22. Manutenção do enxoval através de serviços de reparos, térmico e com costura quando necessário;
  - 4.1.23. Montagem de Kit's e Lap's Cirúrgicos de acordo com o padrão da Unidade

#### 4.2 Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
- 4.2.2 Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.2.3 Proceder com a entrega das roupas sujas em embalagem apropriada, fechada (saco de lixo infectante), pesada na presença de preposto das partes, registrando o peso e a quantidade em duas (02) vias de formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, devidamente assinadas, ficando uma via para cada parte;
- 4.2.4 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração no Cronograma de execução;
- 4.2.5 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.2.6 Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.2.7 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- 4.2.8 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;

**Parágrafo Primeiro** - É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da **CONTRATANTE** e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

**Parágrafo Terceiro** - O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre a **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INSPEÇÃO**

O **CONTRATANTE** deverá executar inspeção nos enxovais higienizados pela **CONTRATADA** para verificar se os mesmos estão de acordo com as Especificações Técnicas e com as Normas Técnicas Brasileiras. A inspeção de que trata esse item, poderá ocorrer no ato da entrega dos produtos ou em qualquer local definido de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de haver sido constatado que o lote ou parte dos enxovais não foi aprovado na inspeção, a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover nova higienização dos enxovais rejeitados pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo de nova inspeção, na forma estabelecida no *caput*.

**Parágrafo Segundo** – Caso não seja possível a higienização dos enxovais no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE**, no prazo de trinta dias, do preço que já tenha sido pago pelo serviços rejeitados.

**Parágrafo Terceiro** – A não realização de inspeção do lote ou parte do lote do produto por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações de garantias previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

## CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

**Parágrafo Único** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão 052/2018 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado da Bahia, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;

- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa no valor equivalente à última fatura, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

**Parágrafo Único** – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana-BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Feira de Santana, 20 de dezembro de 2019.

---

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

*Mª Gilvane F. Reis*

---

QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - EPP

**Testemunhas:**

*Shule Passos Neto Couto*

RG: 1147366028

CPF: 024.893285-30

---

RG:

CPF